



Prefeitura Municipal de Taubaté

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Departamento de Frota Patrimonial

122
J

Processo nº 26.048/2019

Taubaté, 24 de maio de 2019

Ao
Departamento de Compras

1) Motivo do Pedido de Impugnação:

Solicita a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL identificado pelo nº 98/2019, que possui como objeto a Aquisição de 03 (três) tratores agrícolas 4X4. Segundo a impugnante, constata-se que a aquisição de tratores pretendida pela Municipalidade é direcionada para as marcas Valtra, Agrale e New Roland.

2) Do Fundamento:

A impetrante alega a impugnação do edital quanto à exigência das marcas dos tratores no referido edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Departamento de Frota Patrimonial

3) Decisão:

A Prefeitura de Taubaté, realizou estudo para a publicação de Decreto de Padronização identificado pelo nº 14.434/2019, referente a padronização dos veículos que compõe a frota municipal. Esta decisão administrativa visa a diminuição de custo operacional, a organização nas compras de peças de reposição e gerenciamento das garantias dos equipamentos.

A padronização, com fundamento como o acima descrito, é assegurada pela Lei 8.666/93, inciso I, artigo 15, que a seguir transcrevemos:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I- Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.”

Na interpretação do referido artigo há a garantia de que a Administração poderá seguir o princípio da padronização, de forma que demonstre que o ato será mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a lei garante essa faculdade administrativa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Departamento de Frota Patrimonial

Desta forma, sem vislumbrar qualquer restrição ao certame, uma vez que o Decreto de Padronização encontra-se embasado legalmente (Decreto 14.434/2019, Anexo VI), sem ferir qualquer princípio administrativo, INDEFIRO o pedido de impugnação, mantendo o edital do certame integralmente, bem como a data prevista para a realização do mesmo.



Alan Charles Dias
Diretor Departamento Frota Patrimonial



Sandra Martins
Chefe de Divisão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, aos 27 de maio de 2019.

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade Pregão Presencial, de número 98/19, estamos procurando identificar a melhor alternativa, para o registro de preços para eventual aquisição de trator agrícola 4x4, das marcas Valtra, Agrale ou New Holland, conforme Decreto de Padronização nº 14.434/19, anexo VI, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente a empresa JULIANA M. S. DE SOUZA CHIARADIA EPP., conforme folhas nº 118 a 120, apresentou impugnação contra os termos Editalícios.

A impugnação da empresa JULIANA M. S. DE SOUZA CHIARADIA EPP. aponta para a exigência que os tratores sejam das marcas Valtra, Agrale ou New Holland, conforme Decreto de Padronização nº 14.434/19, sendo assim, encaminhamos o presente processo para manifesto da unidade requisitante, e o parecer, conforme folhas nº 122 a 124, foi de indeferimento.

Diante dos fatos expostos, somos pelo recebimento da impugnação, por tempestiva e formalmente correta, já que atendido os pressupostos de admissibilidade, acompanhando a decisão da unidade requisitante, não acolhendo as razões apresentada pela impugnante, de forma a se manter as condições estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,


Neide Aparecida de Freitas
Pregoeira



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº 201/2.019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 026.048/2.019

Destino: Secretaria de Governo e Relações Institucionais -SEGOV

Cuida-se de impugnação promovida por JULIANA M. S. DE SOUZA CHIA-RADIA EPP, às fls. 118/120, em que questiona os critérios técnicos utilizados pelo Município para formulação do Decreto Municipal de Padronização nº 14.434/2019.

Em que pese o referido Decreto estar de fato em plena vigência, esse vem a ser um ato normativo inferior à Lei, que se presta apenas a disciplinar os requisitos para sua fiel observância (artigo 15,I da Lei 8.666/93). Penso, assim, ser relevante colacionar os fundamentos técnicos que embasaram tal ato, pois os atos administrativos devem ser motivados, sob pena de nulidade.

Para tanto, solicito que a Secretaria melhor justifique os critérios técnicos utilizados para a emissão do Decreto, cujo fundamento encontra-se assentado nos autos do Processo Administrativo nº 3.591/2.019 para o objeto da licitação. Sugere-se a extração de cópias do processo citado quanto ao tópico referente aos tratores.

Após, retornem os autos.

Atenciosamente.

Taubaté – SP, 28 de maio de 2019.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº 26048/2019

Requerente: A Municipalidade

Segue o presente processo para que seja respondido ao procurador do Município, conforme solicitação folha 127.

Atenciosamente,

Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Departamento de Frota Patrimonial

Processo 26.048/2019

Taubaté, 30 de maio de 2.019

À
Procuradoria Administrativa
Dr. José Geraldo dos Santos

Trata-se da Comunicação Interna nº 201/2019, a qual solicita que sejam esclarecidos os fundamentos técnicos que embasaram os critérios utilizados para a confecção do Decreto de Padronização no que se refere a tratores agrícolas, objeto da aquisição e da impugnação em tela.

Primeiramente que se pese que para a emissão do Decreto de Padronização, o Departamento de Frota Patrimonial realizou estudo técnico através de Comissão Especial, a fim de observar todos os requisitos técnicos e legais para que a padronização ocorresse de forma transparente e não ferisse os princípios administrativos e constitucionais.

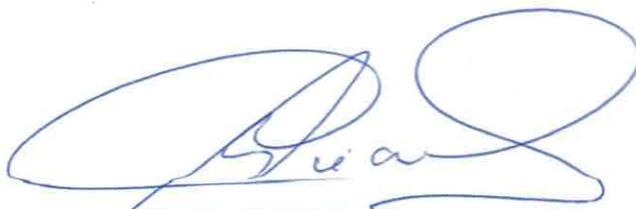


Prefeitura Municipal de Taubaté
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Departamento de Frota Patrimonial

A seguir cumpre salientar que a padronização é um instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos, pois possibilita eliminar variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização e conservação. Tende haver menor dispêndio de tempo e de esforços na ocasião da contratação, visto que a Administração já conhece as características técnicas da prestação, portanto, não há necessidade de longos exames para selecionar a melhor opção. Adotada da padronização, todas as contratações serão efetuadas de acordo com as linhas mestras predeterminadas.

Esclarecemos ainda que um dos princípios observados, inclusive na padronização de tratores agrícolas foi o Princípio da Continuidade, uma vez que, conforme pode ser verificado na tabela juntada em fls. a seguir, mais de 70% (setenta por cento) da frota de tratores agrícolas é composta pelas marcas Valtra, New Roland e Agrale, ou seja, a aquisição de máquinas diferentes daquelas indicadas na padronização ocasionará transtornos na uniformização no momento da realização do certame licitatório de aquisição de peças bem como no momento da contratação de serviços de manutenção.

Desta forma, *s.m.j.*, opina este Departamento de Frota pelo INDEFERIMENTO da impugnação oferecida pela empresa JULIANA M. S. DE SOUZA CHIARADIA EPP, pelos fatos e motivos acima justificados.



Alan Charles Dias
Diretor Departamento Frota Patrimonial



Sandra Martins
Chefe de Divisão



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26.048/2019
PREGÃO N. 98/2019

Assunto: Impugnação ao edital
Interessado: Departamento de Frota

EMENTA: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO DE PADRONIZAÇÃO – ELEIÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS – ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA – ARTIGO 15, I DA LEI 8.666/93 – CRITÉRIOS TÉCNICOS

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa JULIANA M. S. DE SOUZA CHIARADIA EPP, às fls. 118/120.

O processo diz respeito a pregão para registrar preços para eventual aquisição de trator agrícola das marcas Valtra, Agrale ou New Holland.

A empresa impugnante dirigiu petição em que questiona, em síntese, os aspectos técnicos que culminaram com a edição do Decreto Municipal de Padronização nº 14.434/2019.

Manifestação conclusiva da Unidade responsável pela requisição da compra, às fls. 129/130. Em especial destacaram os servidores: “(...) *mais de 70% (setenta por cento) da frota de tratores agrícolas é composta pelas marcas Valtra, New Roland e Agrale, ou seja, a aquisição de máquinas diferentes daquelas indicadas na padronização ocasionará transtornos na uniformização no momento da realização do certame licitatório de aquisição de peças bem como no momento da contratação de serviços de manutenção*” (fls. 130).

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. Da admissibilidade

A data de abertura do certame foi designada inicialmente para 29 de maio de 2019, de acordo com o documento de fls. 97 e a Impugnante apresentou petição tempestiva, de acordo com o §1º do artigo 41 da Lei 8.666/93 e o documento de fls. 116.

Ademais, é formalmente regular, o que comporta recebimento, a meu ver.



Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

3. Fundamentação jurídica

A meu sentir, as alegações da área técnica visam promover uma melhor gestão dos recursos públicos, no que tange à manutenção e troca de peças, bem como promover o Princípios da Eficiência e da Economicidade.

Logo, as exigências de marcas específicas encontram guarida em razões de ordem estritamente técnica e vão ao encontro do inciso I do artigo 15 da Lei 8.666/93.

Assim o sendo, é inoportuno a essa Procuradoria especializada se imiscuir em critérios estranhos ao Direito, eleitos pelo Departamento de Frotas e que culminaram com a edição do Decreto em comento.

4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da presente Impugnação, posto cumprir os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, de modo a acompanhar o entendimento do Departamento de Frotas, às fls. 129/130.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

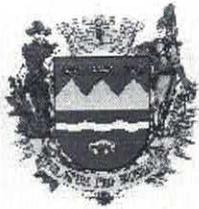
Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 31 de maio de 2019.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 98/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de trator agrícola 4x4, das marcas Valtra, Agrale ou New Holland, conforme Decreto de Padronização nº 14.434/19, anexo VI, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente à impugnação impetrada pela empresa JULIANA M. S. DE SOUZA CHIARADIA EPP., por tempestiva e formalmente correta e decido pelo seu INDEFERIMENTO. Prossiga com as providências para a reabertura do certame, e disponibilize no site desta Municipalidade, o parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 19 de junho de 2.019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal